



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Instrução Normativa nº 008/2026 – IN 008/2026

Regimento Interno da Comissão de Ética, Conduta e
Integridade da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo
– CECIPES

A Comissão de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo, com fundamento no Art.13, § 3º, da Instrução Normativa nº 004, de 21 de fevereiro de 2024, terá seus procedimentos definidos por este Regimento Interno.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O funcionamento da Comissão de Ética, Conduta e Integridade rege-se pelo disposto na Instrução Normativa nº 004/2024, e neste Regimento Interno.

Art. 2º - A Comissão de Ética, Conduta e Integridade será composta de 05 (cinco) membros: Diretor Geral, Diretor Geral Adjunto, Corregedor, Diretor de Gestão Administrativa e pelo Diretor de Operações.

Parágrafo único. A Comissão de Ética será presidida pelo Diretor Geral, tendo como suplentes, respectivamente, o Diretor Geral Adjunto e o Corregedor.

Art. 3º - Haverá obrigatoriamente relatório de todas as reuniões realizadas, ordinárias e extraordinárias, inclusive aquelas com a presença de servidores submetidos ao Código de Ética e regularmente convocados, rubricado pelos Membros em todas as páginas.

Art. 4º - Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CECIPES, visando a apuração de transgressão ao Código de Ética Conduta e Integridade, imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da PPES.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira.

CAPÍTULO II

Dos Deveres e Responsabilidades dos Integrantes da Comissão

Art. 5º - Os trabalhos da CECIPES serão desenvolvidos em observância aos seguintes princípios fundamentais:

I - preservação da honra e da imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - observância obrigatória dos princípios constantes da Instrução Normativa 004/2024, Código de Ética Conduta e integridade da PPES, e do Decreto Estadual 1595-R de 06 de dezembro de 2005;

V - atuar de forma independente e imparcial;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

VI - comparecer às reuniões da CECIPPES, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

VII - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VIII - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da CECIPPES; e

IX - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 6º - Será considerado impedido o membro da CECIPPES que:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 7º - Será considerado suspeito o membro da CECIPPES que:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPITULO III

Das Atribuições

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho de Ética Pública compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IV - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;

V - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CECIPPES;

VI - assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais Membros quando considerar conveniente;

VII - representar a Comissão, e providenciar a execução de suas decisões;

VIII - decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

IX - autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão; e

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso IV somente será adotado em caso de desempate.

Art. 9º - Aos membros da Comissão de Ética, Conduta e Integridade compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer ou voto de forma fundamentada;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética, Conduta e Integridade;

IV - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

V - elaborar relatórios.

Art. 10 - Ao Secretário-Executivo compete:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da CECIPPES;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão da Comissão;

V - coordenar o trabalho da Secretaria Executiva;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à CECIPPES;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria Executiva;

VIII - executar outras atividades determinadas pela CECIPPES; e

IX - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre Ética, Conduta e Integridade na PPES.

Art. 11 - Cabe ao Relator:

I - examinar o ato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Ética, Conduta e Integridade, apresentando seu relatório e opinião;

II - realizar diligências e produção de provas;

III - notificar o Denunciado para se manifestar sobre as irregularidades no prazo de 10 (dias) úteis;

IV - notificar o Denunciado ao fim da instrução, para oferecer sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis; e

V - recebida as derradeiras alegações da defesa, elaborar o relatório em até 60 (sessenta) dias e colocar em pauta, na próxima sessão, para apreciação dos demais Membros e decisão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos de Admissibilidade

Art. 12 - A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a CECIPES poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 13 - As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus Membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14 - A Comissão terá uma Secretaria Executiva, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

Art. 15 - A Comissão se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário Executivo.

§1º - A convocação para a reunião ordinária far-se-á por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e, quando a reunião for extraordinária em 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - Eventual cancelamento ou suspensão de reunião previamente designada deverá ser comunicado imediatamente aos membros da Comissão.

Art. 16 - A pauta das reuniões da Comissão será organizada pelo Secretário Executivo a partir da composição de sugestão do Presidente e de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

Art. 17 - As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

I - abertura;

II - justificativa de ausência;

III - leitura e aprovação de ata de reunião anterior;

IV - apresentação de matéria em pauta;

V - discussão, votação e deliberação de matéria apresentada;

VI - assuntos gerais; e

VII - encerramento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 18 - A CECIPES, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia aos órgãos competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Parágrafo único - O denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente aos órgãos competentes.

Art. 19 - Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a CECIPES, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade de Assessoria Técnica (AST) da PPES.

Art. 20 - A apuração de infração prevista no Código de Ética, Conduta e Integridade será formalizada por Procedimento Apuratório (PA), que deverá observar as regras de atuação e demais atos de expediente administrativo.

Art. 21 - Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CECIPES.

Art. 22 - A instauração, de ofício, de Procedimento Apuratório deverá ser devidamente fundamentada pelos integrantes da CECIPES, com base em notícia pública de conduta ou em indícios suficientes que lhe confirmam sustentação, observando-se o disposto no artigo 12 deste Regimento. Após a deliberação pela instauração, o feito será encaminhado à Secretaria Executiva, para fins de distribuição a um Relator, o qual promoverá a abertura dos atos de apuração e procederá à notificação do denunciado para manifestação.

Art. 23 - Oferecida a representação ou denúncia, a CECIPES, na figura do presidente, deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o atendimento aos requisitos formais e materiais previstos no artigo 12 deste Regimento. Admitida a representação ou denúncia, o feito será encaminhado à Secretaria Executiva, para fins de distribuição a um Relator, observada a ordem de distribuição estabelecida, cabendo a este adotar as providências iniciais de apuração e promover a notificação do denunciado para manifestação.

§ 1º - Não sendo caso de admissibilidade, a CECIPES, mediante decisão fundamentada, arquivará a representação ou denúncia.

§ 2º - A CECIPES poderá determinar a colheita de informações complementares e realizar diligências para colher elementos de prova que julgar necessário.

Art. 24 - Concluída a instrução do Procedimento Apuratório (PA) e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar defesa.

Art. 25 - Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CECIPES designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 26 - Na hipótese de o Denunciado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados em sua defesa, o Relator apresentará relatório final para deliberação e votação da decisão definitiva, salvo se entender necessário a realização de outras diligências.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Parágrafo único - Caso seja realizado outras diligências, após a apresentação da defesa, a Comissão deverá abrir novo prazo para apresentação de nova defesa.

Art. 27 - Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos, assim como à Secretaria Executiva, para os registros devidos.

§ 1º A aplicação de eventual censura ética ficará registrada nos assentamentos funcionais do servidor da PPES pelo prazo de 03 (três) anos.

§2º - As anotações previstas no caput desse artigo não terão efeito para fins de promoção do servidor

Art. 28 - Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a PPES, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Diretor Geral da PPES, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

Art. 29 - A Comissão de Ética, Conduta e Integridade poderá solicitar da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, por intermédio do Gabinete do Diretor Geral, o assessoramento de que necessitar para consecução de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 30 - Caberá à Comissão dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

Art. 31 - A Comissão de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo disporá do prazo de 02 (dois) anos, contados da data da ciência formal do ato transgressor, para a instauração e conclusão dos procedimentos destinados à apuração de condutas que possam configurar infração ética ou violação aos princípios de conduta previstos no Código de Ética.

Art. 32 - A violação das normas estabelecidas no Código de Ética, Conduta e Integridade (Instrução Normativa nº 004/2024) constitui infração ética e, conforme a gravidade do ato, poderá acarretar a aplicação das medidas previstas nos artigos 14, § 2º, e 16 do referido Código, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas no art. 18 do Decreto nº 1.595-R, de 6 de dezembro de 2005.

Vitória, 10 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ FRANCO MORAIS JUNIOR
Diretor Geral
PP/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR

DIRETOR GERAL

DGPP - PPES - GOVES

assinado em 11/03/2026 10:44:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/03/2026 10:44:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SARAH MARTINELLE (ANALISTA DO EXECUTIVO - GABDG - PPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-FQXBFB>